

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0103797-48.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FACIO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.458/2.464, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.465** – Ato ordinatório remetendo o feito a conclusão em razão da petição do Administrador Judicial de fls. 2.458/2.464.
2. **Fl. 2.467** – Despacho deferindo os pedidos do AJ contidos nos itens “a”, “b” e “d”, de fls. 2.458/2.464, bem como remetendo os autos ao MP para manifestação sobre o item “c”, da referida petição do AJ.
3. **Fls. 2.469/2.474** – Fazenda Nacional informando a inexistência de crédito fiscal em face da Massa Falida.
4. **Fls. 2.476/2.477** – Credor postulando a anotação dos dados do seu patrono no sistema do TJRJ.
5. **Fls. 2.479/2.480** – Aviso de recebimento negativo.
6. **Fls. 2.482/2.489** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.

7. **Fl. 2.491 e 2.494** – Intimação eletrônica e certidão de intimação.
8. **Fl. 2.493** – Ministério Público postulando o deferimento de todos os pedidos do AJ de fls. 2.458/2.464.
9. **Fl. 2.495** – Publicação do QGC Consolidado da Massa Falida.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial informa ciência do r. despacho de fl. 2.467, cabendo observar que o Ministério Público não se opôs ao pedido contido no item “c”, da manifestação do AJ de fls. 2.458/2.464, conforme promoção ministerial de fl. 2.493.** Por tal, o AJ irá postular o deferimento de tal pleito, determinando-se a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas listados no QGC Consolidado (fl. 2.495), para pagamento destes em rateio, na forma da planilha em anexo (fl. 2.464), sendo certo que tais cálculos possuem como referência o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (nº 1000117704234), nos termos da resposta do ofício de fls. 1.714/1.715 (index 2172).

Ademais, **está ciente o AJ da informação prestada pela Fazenda Nacional às fls. 2.469/2.474**, acerca da inexistência de crédito fiscal em face da Massa Falida.

Prosseguindo, **o AJ irá postular o indeferimento do pedido de fls. 2.476/2.477**, tendo em vista que o credor não é parte no presente feito falimentar.

Continuando, **o Administrador Judicial aguarda as respostas dos ofícios expedidos às fls. 2.482/2.489**, eis que importantes para o avanço do processo de falência em questão.

Por fim, o AJ irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (**doc. 1**).

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo deferimento do item “c”, da petição do AJ de fls. 2.458/2.464, **cabendo observar que o Ministério Público não se opôs ao pedido, conforme promoção ministerial de fl. 2.493, determinando-se a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas listados no QGC Consolidado (fl. 2.495), para pagamento destes em rateio, na forma da planilha de fl. 2.464, sendo certo que tais cálculos possuem como referência o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (nº 1000117704234), nos termos da resposta do ofício de fls. 1.714/1.715 (index 2172).**
- b) seja indeferido o pedido de fls. 2.476/2.477, tendo em vista que o credor não é parte no presente feito falimentar.
- c) seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do AJ: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (doc. 1).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Facio Fomento Mercantil Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312